PARECER	:	PAR-AUDITORIA-17465/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/1391/2013
PROTOCOLO	:	1406594
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO
RESPONSÁVEL	:	GERALDO ALVES ARANTES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL - 2012
RELATOR	:	WALDIR NEVES BARBOSA

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/01391/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do gestor **GERALDO ALVES ARANTES**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, apresentada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo, se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo, não encontrou **NENHUMA IRREGULARIDADE** de natureza processual, emitindo a Análise

Conclusiva ANC-3ICE-16418/2013 acostada à peça nº 16, se manifestando, em conclusão, na forma transcrita abaixo:

> *"Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rochedo, referente ao exercício financeiro de 2012, oferece condições favoráveis para obter aprovação, com base no inciso II do Artigo 21, combinado com o Inciso I do Artigo 59, ambos da Lei Complementar 160 de 2/01/2012, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamento nesta Corte de Contas."*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

4 – Examinando a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta na forma da vigente ordem constitucional, legal, legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

4.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

4.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração

Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

4.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

4.2.1 – De acordo com o processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas na **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, neste caso do Poder Legislativo, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

4.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

4.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-3ICE-16418/2013 acostada à peça nº 16, a Lei Municipal nº 666/2011 – LOA, autorizou para a Câmara Municipal créditos orçamentários na ordem de R$ 735.000,00.

4.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais tanto por suplementação quanto por anulação de dotação orçamentária, permanecendo o Orçamento da Câmara Municipal em R$ 735.000,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 09.

4.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.4.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 735.000,00, a Câmara Municipal executou empenhos de despesas na ordem de R$ 710.894,72 que, pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 09, sua fixação e realização deram-se de forma classificatória conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

4.5 – DUODÉCIMO RECEBIDO

4.5.1 – De acordo com o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado na peça nº 05 o total de Duodécimo Recebido foi da ordem de R$ 710.843,88, cujo recurso foi movimentado em instituições financeiras, conforme visto nos Extratos Bancários acostado na peça nº 13.

4.6 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

4.6.1 – Cumprimento de meta de resultado entre os repasses recebidos por meio de duodécimos e as despesas realizadas, ao efetuar gastos compatíveis com os referidos duodécimos, conforme revela o Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 05, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF;

4.6.2 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 169** da **Constituição da República** e do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20** da **Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela abaixo:

TABELA 1 – DESPESA COM PESSOAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Receita Corrente Líquida	14.416.025,00	100,00
Margem Legal	864.961,50	6,00
Margem Realizada	**466.188,08**	**3,23**
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: E-TC/1391/2013, Análise Conclusiva doc. N.º 16.

4.6.3 – Obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. **37**, **caput** da Constituição da República, ficando **assegurada a transparência exigida** pelo **art. 48, *caput*** do da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme de verifica à peça nº 04.

4.7 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

4.7.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 7% (sete por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**,

efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme cálculo apurado por esta Auditoria demonstrado abaixo:

TABELA 2 – RECEITA TRIBUTÁRIA E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS DO ANO ANTERIOR X DUODÉCIMO RECEBIDO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional de 2011	10.278.976,65	100,00
2 - Limite Constitucional da Despesa	719.528,36	7,00
3 - Despesa Realizada	710.894,72	**6,91**
4 – Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: TC/MS n.º 3732/2012, Anexo X, doc. 13.

4.7.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por **respeitar** o gasto máximo de 70% (setenta por cento) em relação ao Duodécimo Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao **realizar despesa compatível** com o citado limite constitucional, conforme cálculo apurado por esta Auditoria constante da tabela a seguir:

TABELA 3 – DUODÉCIMO X DESPESA DA CÂMARA		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
Duodécimo Recebido	710.843,88	100,00
Margem Legal	497.590,71	70,00
Margem Realizada	**404.364,46**	**56,88**
Resultado do Exame	**Regular**	

Fonte: E-TC/1391/2013, Análise Conclusiva doc. N.º 16.

4.7.3 – Cumprimento da **alínea "b"** do **inciso VI** do **art. 29**, por ter fixado **subsídio** da **edilidade** para legislatura, de acordo com o limite de 20% (vinte por cento) em relação ao subsídio do Deputado Estadual, conforme visto à peça nº 12;

4.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.8.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 05; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 06 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, acostado à peça n.º 07 estão elaborados de acordo com os **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

5 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

6 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 4.1** a **4.8** do **item 8** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA** deste parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina:**

6.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do gestor **GERALDO ALVES ARANTES**.

7 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos virtuais de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 06 de dezembro de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos